



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 22/2007 – SM

Conflito: art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto: Greve na TRANSTEJO, SA no dia 30 de Maio de 2007 -Pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

ACORDÃO

A presente Arbitragem emerge da previsão do n.º 4 do Art.º 599º do C.T. uma vez que a TRANSTEJO – Transportes do Tejo, S. A. se insere no Sector Empresarial do Estado.

O Tribunal Arbitral acha-se constituído e tem a seguinte composição:

- Árbitro presidente: António Monteiro Fernandes;
- Árbitro dos trabalhadores: Ana Cisa;
- Árbitro dos empregadores: João Valentim.

Devidamente convocados, compareceram os seguintes representantes das Partes interessadas, que apresentaram as respectivas credenciais, que foram rubricadas.

DOS SINDICATOS

- Frederico Fernandes Pereira, representando o SIMAMEVIP, que, por sua vez, representa também o SITEMAQ;
- António José Brigas Alves, do STFCMM.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature

DA EMPRESA

- Raul António de Sá Vilaça e Moura
- Jorge Manuel Almeida Laranjeira;
- Maria Teresa da Silva Pereira Pires;
- Pedro Machado da Silva Rola Pata.

Enquadramento

Os Sindicatos comunicaram, mediante aviso prévio, ao Conselho de Administração da TRANSTEJO, SA, ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações e ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que os trabalhadores que representam na referida empresa farão greve das 0 às 24 horas do dia 30 de Maio de 2007.

O Colégio Arbitral teve em conta que, para além dos serviços mínimos que devem ser prestados para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, durante o período de greve, devem ser assegurados, nos termos do nº. 3 do art. 598º. do Código de Trabalho, os serviços necessários à segurança e à manutenção do equipamento e instalações.

Os Sindicatos confirmaram que durante a greve cumprirão essa obrigação, *«em virtude da greve ser efectuada no local de trabalho»*, como consta de acta da reunião de conciliação realizada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Sendo o direito de greve um direito fundamental, constitucionalmente reconhecido, não é, obviamente, um direito absoluto. Pode ter de se conciliar, no caso concreto, com outros direitos fundamentais, designadamente, a própria liberdade de circulação e direitos que através dela se exercem e salvaguardam (como o direito ao trabalho, à saúde e à educação).



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature

O Tribunal Arbitral, na ponderação de interesses a tutelar, teve em conta, essencialmente, os aspectos seguintes:

- a) O facto de se tratar de uma greve que, declaradamente, se insere num projecto de greve geral susceptível de atingir, em medida não previsível, o funcionamento do sistema de transportes, no seu conjunto;
- b) O facto de estar excluída a possibilidade de programação de soluções alternativas de transporte colectivo entre os pontos servidos pela empresa;
- c) O facto de os serviços de transporte assegurados pela empresa terem carácter marcadamente pendular, com faixas horárias em que a procura está fortemente concentrada;
- d) A consideração de que, nessas faixas horárias, a não realização de serviços poderia redundar num prejuízo desmesurado e irremediável do direito de deslocação e de outros direitos fundamentais de que ele é instrumental;
- e) A necessidade de salvaguardar o exercício do direito de greve na máxima extensão compatível com o respeito mínimo por outros direitos constitucionalmente garantidos;
- f) A necessidade de garantir a segurança dos serviços a efectuar, nomeadamente no que toca ao respeito pela lotação das embarcações.

Decisão

1. Toma-se como assente que serão prestados os serviços a que alude o nº 3 do art. 598º. do Código do Trabalho, nos termos atrás referidos.
2. Por serem considerados indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, devem ser assegurados pelos sindicatos e pelos trabalhadores, ao abrigo do nº 1 do mesmo artigo, os serviços mínimos constantes do quadro anexo, mediante a utilização dos recursos também nele indicados.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Lisboa, 21 de Maio de 2007.

Árbitro Presidente

Árbitro de Parte Trabalhadora

Queiroz

Árbitro de Parte Empregadora



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ANEXO

CARREIRAS	SERVIÇOS	
	Manhã	Tarde
MONTIJO - C. SODRÉ - MONTIJO	7:30	17:30
	8:30	18:30
	9:30	19:30
	Manhã	Tarde
SEIXAL- LISBOA - SEIXAL	7:20	16:55
	8:00	17:30
	8:25	18:55
	9:20	19:55
	Horários	
CACILHAS - LISBOA-CACILHAS	6:17	
	7:06	
	7:35	
	8:04	
	8:32	
	9:02	
	09:45	
	11:00	
	12:30	
	13:58	
	15:30	
	17:00	
	17:55	
	18:30	
19:15		
20:15		
	Manhã	Tarde
TRAFARIA-LISBOA-TRAFARIA	7:00	17:30
	8:00	18:30
	9:00	19:30



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

M. J. A.

SERVIÇOS DE CONTROLO	SERVIÇOS MÍNIMOS	
	Manhã	Tarde
B2b	1	1

AMARRA CABOS	SERVIÇOS MÍNIMOS	
	Noite/Manhã	Tarde
C. SODRÉ	1	1
CACILHAS (ferries)	1	1
MONTIJO	1	1
SEIXAL	1	1

CHEFE DE TERMINAL AFECTO ÀS ESTAÇÕES	SERVIÇOS MÍNIMOS	
	Noite/ Manhã	Tarde
C. SODRÉ	1	1
CACILHAS (ferries)	1	1
MONTIJO	1	1
SEIXAL	1	1
TRAFARIA	1	1
PORTO BRANDÃO	1	1